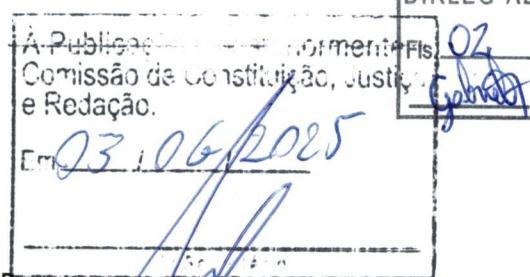




Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



PROJETO DE LEI N° 191/2025, de de maio de 2025.

Institui o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tocantins, o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com o objetivo de promover a autonomia, o desenvolvimento pessoal, o acesso à educação superior, à capacitação profissional, ao mercado de trabalho e à inclusão social de jovens e adultos com TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por transição para a vida adulta o processo que visa preparar a pessoa com TEA para a vida independente, a inserção laboral, a continuidade da educação e o desenvolvimento de habilidades de convivência social.

Art. 2º O programa referido no art. 1º observará as seguintes diretrizes:

I – Acompanhamento individualizado, com plano de ação adaptado às necessidades do indivíduo;

II – Desenvolvimento de habilidades de vida diária, como organização pessoal, alimentação, mobilidade, gestão financeira e relações sociais;

III – Apoio psicossocial, com acesso a serviços de apoio psicológico, psicopedagógico e desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

IV – Capacitação e inclusão profissional, com oferta de cursos, oficinas, parcerias com empresas, instituições de ensino técnico e superior, e acesso a programas de estágio e emprego;

V – Inclusão no ensino superior, com suporte acadêmico, adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade;

VI – Parcerias institucionais, com instituições públicas e privadas, ONGs e universidades, visando ampliar as oportunidades de integração;

VII – Apoio às famílias, com oferta de informações sobre direitos, estratégias de apoio e redes de suporte;

VIII – Acompanhamento contínuo, com avaliação periódica do progresso dos beneficiários e readequação dos planos de transição;



DIRLEG-AL
Fls. 03
Gabinete

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

IX – Acessibilidade universal, com a devida adaptação de ambientes físicos, materiais pedagógicos e recursos de comunicação;

X – Sensibilização social, com campanhas de informação e combate ao estigma em relação às pessoas com TEA e outras condições neurodivergentes.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo criar Centros de Acompanhamento da Transição para a Vida Adulta da Pessoa com TEA, observando critérios de regionalidade e demanda, com a finalidade de coordenar as ações do Programa e prestar apoio às famílias.

Art. 4º As ações do programa poderão ser desenvolvidas em cooperação com os municípios, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação do Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em resposta à necessidade urgente de políticas públicas direcionadas ao apoio de adolescentes e jovens com TEA durante a transição da infância para a vida adulta. Este programa busca promover a autonomia, a inserção educacional e laboral, além de fortalecer as relações sociais desses indivíduos.

Apesar dos avanços significativos nas políticas de inclusão escolar e no diagnóstico precoce do TEA, ainda persiste uma lacuna considerável no acompanhamento de pessoas autistas ao atingirem a maioridade. Muitos jovens, juntamente com suas famílias, enfrentam desafios substanciais devido à falta de ações integradas que visem à formação profissional, à continuidade no ensino superior e à promoção da vida independente. Essa carência de suporte resulta em exclusão social, vulnerabilidade econômica e um agravamento das condições de saúde mental.

A proposta em questão está alinhada com a Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Essa conformidade legal reforça a importância da implementação de medidas que garantam a dignidade e os direitos das pessoas com TEA em sua transição para a vida adulta.

Em um contexto em que o número de diagnósticos de TEA tem aumentado de forma significativa, especialmente entre jovens e adultos, a implementação de políticas públicas inclusivas torna-se não apenas urgente, mas essencial. Essa iniciativa representa um avanço



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

importante na construção de um Estado mais justo, acolhedor e comprometido com a diversidade neurocognitiva.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, aos dias do mês de maio de 2025.

DANILO ALENCAR Assinado de forma digital
DE por DANILo ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
8115 Dados: 2025.05.27
08:39:56 -03'00'

DR. DANILo ALENCAR
Deputado Estadual

**Dr. Danilo
Alencar**
Levando o povo a cada canto do Tocantins.

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05
Gabinete

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P46a7c5be47501a7dc21a683c0085d9f4K14092**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Danilo
Alencar
(dep.danilo.alencar)**

Data de Envio: **27/05/2025
15:51:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE Assinado de forma digital por
ANDRADE:977691181 DANILo ALENCAR DE
15 ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.05.27 15:51:39 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

